



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2024 - EDIÇÃO Nº 001 – CADERNO 1

LEI PROMULGADA Nº 001/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Belém do Brejo do Cruz — PB, a partir da próxima legislatura, que compreende o período de 2025 à 2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), o vereador investido no cargo de Presidente do Poder Legislativo terá o subsídio mensal diferenciado, ao qual se constituirá de seu salário mais 50% (cinquenta por cento), acumulando a soma do valor do subsídio de vereador, fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I — Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o artigo 29, inciso VI, alínea "a" do inciso VI da Constituição Federal de 1988;

II — Fixa limite de 70% (setenta por cento) da receita total da Câmara Municipal, conforme disposto no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal;

III — Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme disposição do artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;

IV — Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município estabelecido na forma do artigo 18 combinado com o artigo 19, inciso III e com o artigo 20, alínea "a" da Lei Complementar 1.001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Na forma disposta no artigo anterior, na

legislatura a partir de 2025, os vereadores do Município de Belém do Brejo do Cruz — PB, receberão subsídio mensal de acordo com este projeto de Lei, a título de "Subsídio de Vereador".

Art. 3º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou dia.

Art. 4º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 5º - No mês de Janeiro de cada ano da legislatura, será feita apuração visando dar cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 1º desta Lei, e os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados no artigo 1º desta Lei, respectivamente, poderão ser revistos, podendo ocorrer aumento ou redução temporária através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para adequação dos valores e do total das despesas, aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável acima disposta.

Parágrafo Único — As revisões anuais previstas no caput deste artigo, ocorrendo necessidade de reduções para adequação aos limites legais dispostos no artigo 1º desta Lei, serão de caráter temporário ou transitório, perdurando somente naquele ano ou período necessário enquanto verificar que os valores e o total estejam acima dos limites previstos na legislação superior aplicável acima disposta, voltado aos valores fixados no art. 1º desta Lei, quando estes estiverem de acordo e em obediência aos referidos limites.

Art. 6º - A ausência de Vereador em sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no percentual de 5% (cinco por cento) por cada sessão, o qual será descontado no mês posterior ao da falta.

Parágrafo Único — Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à realização da sessão, documentos hábeis como de atestados médicos, representação do legislativo em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo.

Art.. 7º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada por junta médica e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-médica será complementada até o valor do subsídio integral;

§2º - Na hipótese em que o Vereador não haja cumprido o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os Vereadores poderão receber pelas sessões extraordinárias, desde que convocados no período de recesso parlamentar, o equivalente a 5% (cinco por cento) por cada sessão, sendo que as mesmas por se tratarem de despesas de caráter indenizatório, serão custeadas com recursos de 40% (quarenta por cento) da receita de repasse do Duodécimo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ WELLINGTON LÓCIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

EDSÔNIA DE ANDRADE FERNANDES

Vice - Presidente da Câmara Municipal

LINDOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO

1º Secretário

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
“CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO”

Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

LEI PROMULGADA Nº 001/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ,
ESTADO DA PARAÍBA, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, faz
saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte**

LEI PROMULGADA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Belém do Brejo do Cruz — PB, a partir da próxima legislatura, que compreende o período de 2025 à 2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), o vereador investido no cargo de Presidente do Poder Legislativo terá o subsídio mensal diferenciado, ao qual se constituirá de seu salário mais 50% (cinquenta por cento), acumulando a soma do valor do subsídio de vereador, fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I — Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o artigo 29, inciso VI, alínea "a" do inciso VI da Constituição Federal de 1988;

II — Fixa limite de 70% (setenta por cento) da receita total da Câmara Municipal, conforme disposto no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal;

III — Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme disposição do artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

IV — Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município estabelecido na forma do artigo 18 combinado com o artigo 19, inciso III e com o artigo 20, alínea "a" da Lei Complementar 1.001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Na forma disposta no artigo anterior, na legislatura a partir de 2025, os vereadores do Município de Belém do Brejo do Cruz — PB, receberão subsídio mensal de acordo com este projeto de Lei, a título de "Subsídio de Vereador".

Art. 3º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou dia.

Art. 4º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 5º - No mês de Janeiro de cada ano da legislatura, será feita apuração visando dar cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 1º desta Lei, e os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados no artigo 1º desta Lei, respectivamente, poderão ser revistos, podendo ocorrer aumento ou redução temporária através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para adequação dos valores e do total das despesas, aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável acima disposta.

Parágrafo Único — As revisões anuais previstas no caput deste artigo, ocorrendo necessidade de reduções para adequação aos limites legais dispostos no artigo 1º desta Lei, serão de caráter temporário ou transitório, perdurando somente naquele ano ou período necessário enquanto verificar que os valores e o total estejam acima dos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
“CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO”
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

limites previstos na legislação superior aplicável acima disposta, voltado aos valores fixados no art. 1º desta Lei, quando estes estiverem de acordo e em obediência aos referidos limites.

Art. 6º - A ausência de Vereador em sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no percentual de 5% (cinco por cento) por cada sessão, o qual será descontado no mês posterior ao da falta.

Parágrafo Único — Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à realização da sessão, documentos hábeis como de atestados médicos, representação do legislativo em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo.

Art. 7º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada por junta médica e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-médica será complementada até o valor do subsídio integral;

§2º - Na hipótese em que o Vereador não haja cumprido o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os Vereadores poderão receber pelas sessões extraordinárias, desde que convocados no período de recesso parlamentar, o equivalente a 5% (cinco por cento) por cada sessão, sendo que as mesmas por se tratarem de despesas de caráter indenizatório, serão custeadas com recursos de 40% (quarenta por cento) da receita de repasse do Duodécimo.

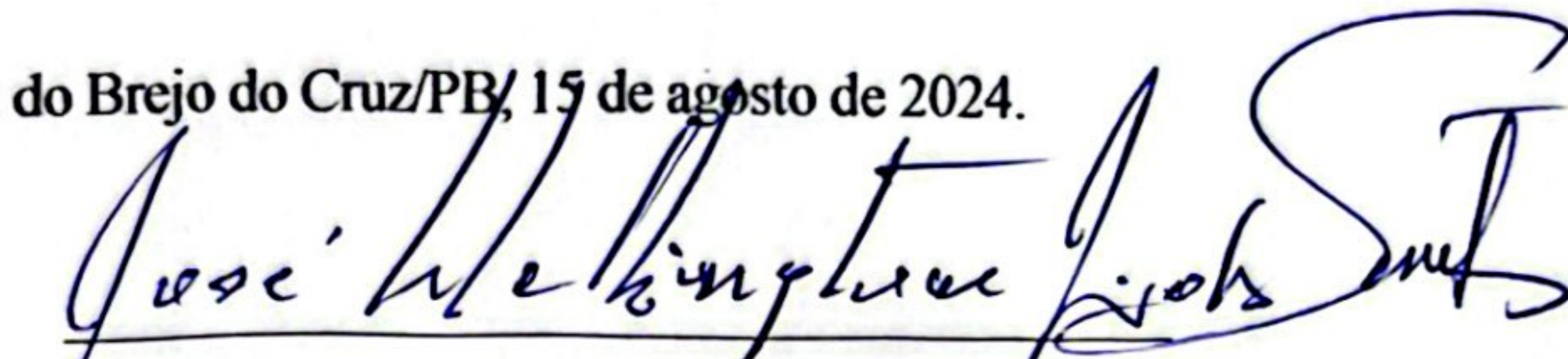
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



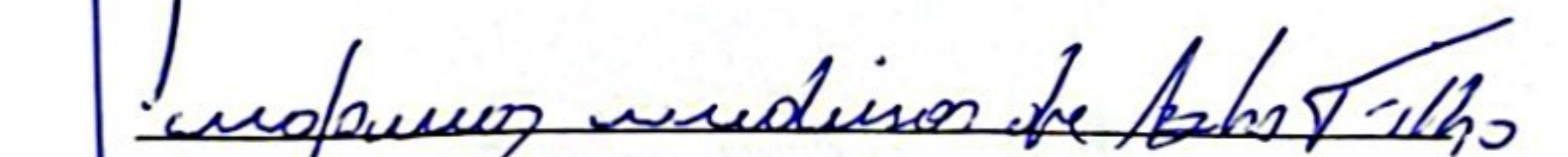
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

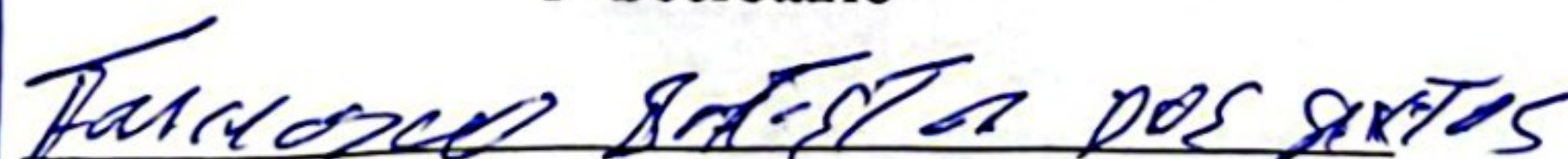
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 15 de agosto de 2024.


JOSÉ WELLINGTON LÓCIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal


EDSÔNIA DE ANDRADE FERNANDES
Vice - Presidente da Câmara Municipal


LINDOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO
1º Secretário


FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário